

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 05/2024

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM		
SETOR REQUISITANTE	NÚCLEO DE PROMOÇÃO À SAÚDE		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	JULIANA SALLES LAVAREDA		
E-MAIL:	NUPSSSMA@GMAIL.COM	TELEFONE:	(91) 3184-6121

1. Objeto da demanda:

A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, conforme os prazos, especificações técnicas e quantitativos discriminados na tabela abaixo.

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

2.1 Atendimento da ação judicial referente ao processo de nº 0031450-76.2014.8.14.0301, conforme autos do processo GDOC nº 41370/2023, para atendimento da usuária IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.*
1	395620	ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG	CÁPSULA	360

* conforme posologia na prescrição médica incluída nos autos do processo GDOC 41370/2023. Para 12 meses de tratamento, com o objetivo de evitar o fracionamento de despesas.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

ABRIL/2024

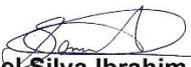
5. Indicação do membro da equipe de planejamento:

Titular:	Samuel Silva Ibrahim Sena
Substituto:	Flávia Leticia Silva Moraes

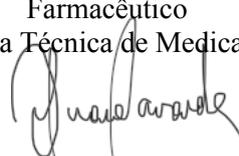
6. Indicação do membro da equipe de pela fiscalização:

Titular:	Isa Malcher Mescouto
Substituto:	Sandra Wilma Campos

Belém-PA, 02 de Fevereiro de 2024.


Samuel Silva Ibrahim Sena
CRF 2435/PA
Matrícula 0355640-015
Esp. Saúde Pública / Gestão em Assistência Farmacêutica
Farmácia Clínica e Farmácia Hospitalar / Economia da Saúde

Samuel Silva Ibrahim Sena
Farmacêutico
Referência Técnica de Medicamentos


Juliana Lavareda Sales
Diretora

Núcleo de Promoção à Saúde-NUPS/SESMA

TERMO DE REFERÊNCIA

GDOC nº 41370/2023

1 – O QUE SERÁ CONTRATADO?

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QTD.*	Valor Unit. Estimado**	Total
	1	ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG	395620	CÁPSULA	360	R\$ 3,67	R\$ 1.321,20
TOTAL							R\$ 1.321,20

*Considerando 12 meses de tratamento.

**PMVG. Menor valor disponível no site Consulta Remédios em 18/04/2024 às 17h00min .

2 – JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

Não se aplica

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>3.1.1 2.1 Atendimento da ação judicial referente ao processo de nº 0031450-76.2014.8.14.0301, conforme autos do processo GDOC nº 41370/2023, para atendimento da usuária IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA.</p> <p>3.1.2 Considerando se tratar de aquisição emergencial, não houve elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme descrito no inciso II do Art. 13 do Decreto nº 107.811 - PMB, de 17 de julho de 2023, publicado no DOM nº 14.764, de 27/07/2023.</p>
--	---

4 – NATUREZA DO BEM

Comum.

5 – PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

5.1 HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	Não.
5.2 O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	Não.
5.4 HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	Sim.

<p>5.5 HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</p>	<p>Não será prestada assistência técnica.</p>
<p>6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</p>	
<p>6.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO</p>	<p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento nº art.74, Y, da Lei Federal nº14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art.75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p>*Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art.75, VIII, da Lei Federal nº14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão eletrônico</p>
<p>6.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p>	<p><input type="checkbox"/> Menor preço.</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto.</p>
<p>6.3 O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>6.4 CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA</p>	<p>6.4.1 - A proposta deve observar o valor unitário e global máximo aceitável conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.</p> <p>6.4.2 - Apresentar, referente ao produto ofertado, em cada item, de forma clara e inequívoca no objeto licitado:</p> <p>6.4.2.1 - Indicação do valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, que o fornecedor se propõe a entregar, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;</p> <p>6.4.2.2 - O PRINCÍPIO ATIVO conforme Denominação Comum Brasileira.</p>

	<p>6.4.2.3 - O fabricante.</p> <p>6.4.2.4 - Procedência do objeto licitado.</p> <p>6.4.2.5 - Marca (medicamento de referência ou similar).</p> <p>6.4.2.6 - Forma farmacêutica.</p> <p>6.4.2.7 - Dose.</p> <p>6.4.2.8 - Volume.</p> <p>6.4.2.9 - A embalagem com o quantitativo do produto ofertado.</p> <p>6.4.2.10 - O número completo do registro expedido pela ANVISA/MS.</p> <p>6.4.3 - A proposta de preço e documentação deverá ser redigida de forma clara e detalhada, citando especificações e descrição do objeto, quantidade ofertada, fabricante, marca, país de procedência, número completo do registro do produto expedido pela ANVISA/MS e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados na especificação técnica do objeto;</p> <p>6.4.4 A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa.</p> <p>6.4.5 Para todos os produtos sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), as propostas de preço deverão estar adequadas à Resolução - CMED N° 03, de 02 de março de 2011, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP e à Resolução - CMED N° 01, de março de 2018, que dispõe sobre a forma de definição do preço, fabricante e do preço máximo ao consumidor do medicamento.</p> <p>6.4.6– O licitante deverá declarar na proposta que entregará os produtos com prazo de validade não podendo ser inferior que 12 (doze) meses.</p> <p>6.4.7 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.</p>
<p>6.5 HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p>Indicar os itens: Todos os itens devem obedecer ao previsto nos art. 47, art.48 e deve ser observada as exceções previstas n° art. 49, incisos II e III, Lcp n° 123/06, conforme for o caso.</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>

7 – REQUISITOS DA CONTRATADA

<p>7.1 SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>7.2 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p>7.2.1 Todos os laboratórios, empresas e/ ou distribuidoras que estejam apresentando propostas para o fornecimento dos produtos, estarão obrigados a apresentar os seguintes documentos organizados na seguinte sequenciais:</p> <p>7.2.1.1 Comprovante de Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com atividade de comércio atacadista compatível com fornecimento do objeto solicitado. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS N° 344/1998, medicamentos de controle especial, deverá ser apresentada a Autorização Especial (AE) do estabelecimento.</p> <p>7.2.1.2 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício (Alvará Sanitário) atualizado, com atividade de comércio atacadista compatível com fornecimento do objeto solicitado, ou cadastramento definitivo;</p> <p>7.2.1.3 Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia ou do Conselho Regional de classe Competente.</p> <p>7.2.1.4 Nos itens referentes às soluções parenterais, deverão atender a RDC N°29, de abril de 2007, ANVISA;</p> <p>7.2.1.5 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO;</p> <p>No caso do produto conter isenção das Certificações de que tratam as alíneas acima, o licitante deverá fazer prova documental da mesma.</p> <p>7.2.1.6 As pré-qualificações técnicas de todas as propostas da licitação do medicamento em questão serão apreciadas pela Equipe da Referência Técnica de medicamentos, no qual vai considerar a análise documental, registros e notificações do produto na secretaria;</p> <p>7.2.1.7 Caso haja alguma dúvida quanto à documentação apresentada pela empresa licitante, a comissão de licitação poderá realizar diligência, conforme incisos I, II, parágrafos 1° e 2° do art. 64 da Lei 14.133;</p> <p>7.2.1.8 Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas</p>

	<p>no Edital, não será levada em consideração durante o julgamento;</p> <p>7.2.1.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;</p> <p>7.2.2 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos, similares em quantidades e características, com o objeto deste Termo de Referência;</p> <p>7.2.2.1 Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ ou da(s) filial (ais) da licitante;</p> <p>7.2.2.2 Os produtos deverão apresentar prazo de validade, conforme descrito neste Termo de Referência;</p> <p>7.2.2.3 As instruções de uso dos produtos devem apresentar-se na língua portuguesa com especificações claras, detalhadas e objetivas;</p> <p>7.2.2.4 Os produtos fornecidos a cada entrega devem ser preferencialmente de um único lote de fabricação e devem ser acompanhados de relatórios de Controle de Qualidade/ Certificados de Análise e/ou Aprovação do lote;</p>
<p>7.3 HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. • Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação. • Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

	<ul style="list-style-type: none"> De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso). <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>7.4 HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p>Risco 1: Sofrer penalidades, caso não cumpra todos os requisitos do contrato;</p> <p>Risco 2: Arcar com custos adicionais, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da administração pública.</p> <p>Risco 3: Arcar com todos os custos, em função da necessidade de troca/reposição de produtos, oriunda de avarias, desvios ou não atendimento das condições especificadas no Termo de referência e edital.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>

8 – FORMA DE ENTREGA DO BEM

8.1 COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?

- 8.1.1 O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital. Prazo de entrega: **10 DIAS ÚTEIS** após a data do recebimento da Nota de Empenho.
- 8.1.2 Deverá ser apresentado o medicamento em sua embalagem externa a expressão “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”.
- 8.1.3 Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverá, ainda, estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 8.1.4 O transporte dos medicamentos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de especificidade do medicamento, resultante da orientação da Farmacopeia da brasileira, que gera as orientações para o fabricante, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo. Medicamento fotossensível deverá ser acondicionado em caixas que evitem a entrada de luminosidade.
- 8.1.5 Em se tratando de medicamentos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de medicamentos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de

	<p>luminosidade.</p> <p>8.1.6 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos medicamentos, a SESMA/PMB, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos medicamentos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.</p>
8.2 LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	<p>8.2.1 Horário de Entrega: 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis.</p> <ul style="list-style-type: none"> A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para entrega à SESMA/PMB, no horário expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. <p>8.2.2 Endereço de entrega:</p> <ul style="list-style-type: none"> Divisão de Recursos Materiais- DRM/SESMA Situado na Travessa Timbo 2305, entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana, Bairro: Marco- Belém/PA, CEP: 66095-531. <p>8.2.3 A critério da SESMA poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de prejuízo ou ônus adicionais.</p>
8.3 PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	<p>8.3.1 Condição e validade dos medicamentos entregues:</p> <p>8.3.1.1 Não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação, no dia da sua entrega;</p> <p>8.3.1.2 Medicamentos que tenham validade inferior a um ano, comprovadamente, não poderão ser entregues com prazo inferior a 75%, a contar da data de fabricação, no dia da sua entrega.</p>
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
9.1 PRAZO DO CONTRATO	30 dias (prontaentrega).
9.2 HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Não.
9.3 FORMA DE PAGAMENTO	<p>9.3.1 Meio: Ordem bancária.</p> <p>9.3.2 Onde: Conta corrente da contratada no Banco do Brasil</p> <p>9.3.3 Prazo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.</p>

	<p>9.3.4 Prova de Regularidade fiscal</p> <p>9.3.4.1 A regularidade de fiscal poder ser provada conforme abaixo:</p> <p>9.3.4.1.2- Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante.</p> <p>9.3.4.1.3- Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</p> <p>9.3.4.1.4- Após homologada a aquisição, a SESMA/PMB convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência.</p> <p>9.3.4.1.5- É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p>9.3.4.1.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESMA/PMB, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.</p> <p>9.3.4.1.7 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina art.111 da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p>9.3.4.1.8 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.</p>
<p>9.4 CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO CONFORME DITO EDITAL</p>	<p>9.4.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.</p> <p>9.4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.</p> <p>9.4.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias</p>

- úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 9.4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.
- 9.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

	<p>oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>
<p>9.5 QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, o percentual de garantia definido, é de 5%, conforme dita o Art. 98 da Lei 14.133 de 2021. <input type="checkbox"/> Não</p>
<p>9.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>9.6.1 Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, conforme as propostas apresentadas e especificações, no prazo e locais indicados pela Referência Técnica de medicamentos da SESMA, em estrita observância das especificações dispostas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);</p> <p>9.6.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição;</p> <p>9.6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;</p> <p>9.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;</p> <p>9.6.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;</p> <p>9.6.6 Assumir todo o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição (ões) tributária(s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;</p> <p>9.6.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;</p>

	<p>9.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto contra avarias; (em caso de equipamentos ou bens duráveis).</p> <p>9.6.9 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela SESMA/PMB sem prévia autorização.</p> <p>9.6.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 124, inc. I, "b" da Lei 14133/21.</p>
<p>9.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p>	<p>9.7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital;</p> <p>9.7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</p> <p>9.7.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;</p> <p>9.7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste Termo de Referência;</p> <p>9.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;</p> <p>9.7.6 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;</p> <p>9.7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p>
<p>9.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p>	<p>9.8.1 Serão aplicáveis, no que couberem, as sanções administrativas descritas na Lei nº 14.133/21, além de outras normas complementares.</p>

10 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 DADOS
ORÇAMENTÁRIOS DA
CONTRATAÇÃO

Funcional Programática:

Elemento de Despesa:

Fonte do Recurso:

11- RESPONSÁVEL PELA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Isa Malcher Mescouto e Sandra Wilma Campos designada, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/21.

11.2 A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

Belém-PA, 18 de Abril de 2024.


Samuel Silva Ibrahim Sena
CRF 2435/PA

Matrícula 0355640-015
Esp. Saúde Pública / Gestão em Assistência Farmacêutica
Farmácia Clínica e Farmácia Hospitalar / Economia da Saúde

Samuel Silva Ibrahim Sena
Farmacêutico
Referência Técnica de Medicamentos/DRM


Sandra Wilma Campos
Coordenadora DRM/SESMA

Sandra Wilma Campos
Diretora
DRM/SESMA

PARECER JURÍDICO Nº896/2024 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 41370/2023 – GDOC/PGM

INTERESSADO: PGM; NDJ/NSAJ e RT MEDICAMENTO/NUPS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

ANÁLISE: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos a determinação judicial para que seja providenciada a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, conforme descrito no Termo de Referência.**

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do processo de solicitação de aquisição de medicamento, em cumprimento de determinação judicial decorrente do processo judicial sob nº 0031450.76.2014.8.14.0301 em favor da paciente IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL.

Constam nos presentes autos:

- 1- Cópia do processo judicial;
- 2- Parecer Técnico do RT MEDICAMENTOS;
- 3- Pesquisa mercadológica realizada pela SEGEP;
- 4- Documento de Formalização de Demanda;
- 5- Termo de Referência;

É o sucinto relatório. Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

II – DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

I. Da inafastabilidade do cumprimento da ordem judicial:

Antes de prosseguir com a análise, é oportuno firmar a premissa de que “ordem judicial deve ser cumprida” Até porque há sanções para o descumprimento, a exemplo da fixação de elevadas multas, bloqueio de verbas públicas e menção à incorrência em crime de desobediência pelo administrador. Por isso, a ordem judicial que determina o fornecimento de medicamento ou insumo, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública.

Não cabem, portanto, discussões administrativas, sobre a matéria judicial objeto da decisão, devendo ser cumprido o ato mandatório, e, em caso de discordância da administração pública municipal, essas contendas devem ser travadas nos autos do processo judicial.

Eis que, neste parecer não se discute a melhor tese de enfrentamento dessas questões, pois compete à PGM fazer tais alegações, impugnações e recursos em defesa do Município no intuito de suspender, anular ou reformar decisões judiciais desfavoráveis aos interesses do Município de Belém. Enquanto isso não ocorre, cabe ao gestor dar cumprimento à decisão, e o objetivo do presente parecer é orientá-lo a atender ao comando judicial, dentro do prazo estabelecido, seguindo as normas jurídicas relativas as aquisições de contratações públicas.

II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo a Nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

V – comprovação de o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

III. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP

Destaca-se que na hipótese de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (caso em questão), a apresentação do Estudo Técnico Preliminar

Avenida Governador José Malcher nº 2821–São Brás, CEP 66000-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608

fica **dispensada**, conforme art. 13, inciso II do Decreto Municipal nº 107.811-PMB de 17 de julho de 2023.

IV. Termo de Referência –TR

O Termo de Referência deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e os incisos do §1º do art. 40 da lei 14.133/2021.

Verifica-se que o Termo de referência consta no processo, apresenta a definição do objeto, quantitativo, prazo do contrato, requisitos da contratação que irão permitir o atendimento da necessidade da SESMA.

V. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estatui que o processo de contratação direta instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, onde determina que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado”

No âmbito municipal, o tema é tratado pelo art. 5º

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios

Avenida Governador José Malcher nº 2821–São Brás, CEP 66000-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Nesse sentido, identifica que a cotação realizada atende os requisitos citados acima, onde consta o mapa comparativo que demonstra o preço médio de mercado, utilizando-se de pesquisa junto a 13 empresas, entretanto, apenas duas responderam e pesquisa pela internet.

Outrossim, deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72, inciso IV da Lei de Licitações, o qual não consta nos autos e deverá ser informado pelo Fundo Municipal de Saúde, antes de autorizado pelo Gestor.

VI. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Executivo. Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos fatos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador prevê hipóteses de dispensa de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certames licitatórios.

Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

In casu, a contratação direta far-se-á com fundamento no disposto do artigo supra mencionado, afinal a emergência do caso em comento retrata a necessidade de atendimento imediato de certos interesses, notadamente do direito a vida, a saúde, **em conformidade com a determinação judicial exarada**, constante no presente processo.

Dessa forma, não pairam dúvidas que a situação em epígrafe aborda os dois requisitos tanto a concreta e efetiva da potencialidade de dano quanto a **caracterização de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.**

É importante ressaltar, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre a questão, através do acórdão nº 1. 876/2007, senão vejamos:

“(…) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou
Avenida Governador José Malcher nº 2821–São Brás, CEP 66000-100
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608

particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.

Nessa esteira, a situação emergencial externalizada não deixa margem de dúvidas, quanto a caracterização da emergência em ter que cumprir com a determinação judicial, afinal tratamos do Direito fundamental a saúde que é indissociável a vida, não se podendo aguardar a realização de um procedimento licitatório, sob pena de incorrer em crime de desobediência e responsabilização do gestor, razão pela qual fez-se extremamente necessário a adoção de medidas de urgência no sentido de se fazer cessar essa situação emergencial.

- Justificativa do Preço e Escolha do Contratado:

Além disso, a pesquisa de preço teve como o parâmetro o artigo 5º, inciso III e IV do Decreto Municipal nº 107.812/2023, o qual poderá ser utilizado de forma combinada ou não, neste contexto foi utilizado a opção de cotação direta com no mínimo 13 (treze) fornecedores, entretanto, somente duas empresas apresentaram propostas e consulta no banco de preços, que demonstram o preço médio da medicação.

Sendo assim, a escolha da empresa contratada se dar-se-á pelo critério de menor preço por item apresentado na pesquisa de preço, desde que, este venha cumprir os demais requisitos estabelecidos no processo em epígrafe e na Legislação pertinente.

Portanto, a empresa deve apresentar os documentos exigidos no termo de referência (item 7.2.), incluindo a regularidade fiscal e o cartão CNPJ, para demonstrar que preenche os pressupostos estabelecidos nos artigos 63 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, de acordo com Decreto Municipal nº 107.924/2023 que regulamenta a modalidade Dispensa, segundo o art. 4º, §3º, na impossibilidade de dispensa na forma eletrônica, deverá ser justificada. Consta a justificativa dada pelo setor de compras/DEAD que não será por meio eletrônico, tendo em vista que a equipe de compras ainda não tem acesso ao compras.gov.

III- CONCLUSÃO

Ante exposto, considerando que a referida contratação atende aos Princípios Norteadores da Administração Pública, e, ainda, havendo expressa previsão legal, abarcando as hipóteses elencadas na legislação em comento, **OPINAMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA**

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso VIII, em cumprimento a determinação da ordem judicial do processo sob nº 0031450.76.2014.8.14.0301, para contratação direta com a empresa que apresentou o menor valor.

Devendo a empresa deve apresentar os documentos exigidos no termo de referência (item 7.2.), incluindo a regularidade fiscal e o cartão CNPJ, para demonstrar que preenche os pressupostos estabelecidos nos artigos 63 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Condiciona-se a informação de dotação orçamentária que atenda a presente demanda, tendo em vista ser obrigatório para o prosseguimento do feito, e a publicação em sitio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 22 de abril de 2024.

**ALFREDO ALVES
RODRIGUES JUNIOR**

Assinado de forma digital por
ALFREDO ALVES RODRIGUES
JUNIOR
Dados: 2024.04.22 16:05:48 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Assessoria NSAJ/SESMA

**ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263**

Assinado de forma digital
por ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2024.04.22 17:15:32
-03'00'

ANDREA MORAES RAMOS
Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

PARECER Nº 756/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Retornou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo nº 41370/2023**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5- DA ANÁLISE:

Conforme decisão judicial nos autos da ação nº 0031450.76.2014.8.14.0301 em favor da paciente IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL, o Município de Belém deve proceder à AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE.

Foram juntados nos autos: Processo Judicial; Despacho do Secretário desta SESMA; pesquisas de mercado; Parecer da Referência Técnica de Medicamentos; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Mapa comparativo de preços; Termo de Referência; Propostas e documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, Parecer Jurídico nº 896/2024– NSAJ/SESMA – PMB e Dotação Orçamentária.

Destacamos que o processo foi devidamente instruído para aquisição do medicamento em comento para a paciente tendo sido elaborado o Termo de Referência e realizada a Pesquisa Mercadológica, onde consta a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para os itens solicitados da empresa: **ALQUIMIA MODERNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.990.854/0001-16.**

Nesse contexto, a empresa que apresentou melhor proposta e se adequou aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, foi a **ALQUIMIA MODERNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.990.854/0001-16**, vencedora do ITEM 01 para a quantidade de 180 (cento e oitenta) unidades, no valor Total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**. A referida empresa apresentou também documentação regular de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista.

Desse modo, analisamos que a aquisição do medicamento poderá ser com a empresa **ALQUIMIA MODERNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.990.854/0001-16**, tendo em vista que atendeu aos requisitos do Termo de Referência.

Vale ressaltar que a possibilidade de aquisição de medicamento mediante dispensa de licitação já foi apreciada pelo Núcleo Jurídico, o qual se manifestou de forma favorável, nos termos do parecer nº 896/2024– NSAJ/SESMA - PMB em atendimento a determinação Judicial, visando atender ao solicitado, estando este procedimento devidamente amparado pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, que possibilita a dispensa de Licitação diante das compras em comento.

Destacamos ainda, que o Fundo Municipal de Saúde informou a disponibilidade orçamentária necessária para o cumprimento da obrigação quanto à AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**, do processo em tela.

Diante do exposto e dos documentos constante nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**, ENCONTRA AMPARO LEGAL. Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/21, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, declaramos que o procedimento se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**, vencedora do ITEM 01, no valor Total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em cumprimento de Demanda Judicial, através de dispensa de licitação com fundamento no **art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Belém/PA, 26 de Abril de 2024.

DIEGO
RODRIGUES
FARIAS



Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2024.04.26
15:53:46 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



De: NCI

Para: GABS.

1. Processo Administrativo de Processo nº **41370/2023**;
2. O processo trata-se de análise referente à AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.
3. Seguindo, esclareço que os autos já foram analisados por este NCI em outra oportunidade, conforme Parecer nº 756/2024. Após a análise, houve aprovação do Secretário, porém, em virtude do lapso temporal, a empresa vencedora atualizou sua proposta, aumento o valor para R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
4. Assim sendo, processo foi encaminhado novamente ao FMS, o qual, por sua vez, também atualizou a dotação orçamentária para cobrir as despesas inerentes a aquisição de isoflavonas de soja 150 mg, decorrente de demanda judicial.
5. Dito isso, reitera-se os termos do Parecer756/2024-NCI, com o DEFERIMENTO para a AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL, vencedora do ITEM 01, no valor Total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

É o nosso despacho, salvo melhor juízo.

Belém, 11 de julho de 2024.

DIEGO

RODRIGUES

FARIAS

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2024.07.11
10:53:14 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

<p>SEGEP Secretaria de Planejamento e Gestão</p> <p>BELÉM PREFEITURA TAMO JUNTO POR BELÉM</p> <p>FOLHA DE INSTRUÇÃO</p>	<p>PROCESSO Nº 41.370/2023 SESMA</p>	<p>FOLHA Nº</p>
--	---	------------------------

Ao Coordenador Geral de Licitações,

Certifico que recebi o processo no dia 21/12/2023, iniciando de imediato a análise do processo e posteriormente segui a coleta de preços junto às seguintes empresas:

Empresas	E-mails
1- CRISTAL FARMA	licitacoes1@cristalfarma.com.br
2- ALTAMED	licitacao06@altamedltda.com.br licitacao01@altamedltda.com.br
3- SHOPPING DA SAÚDE	claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br
4- ISP SAÚDE	licitacao@ispsaude.com.br
5- RIFARMED	rifarmed@uol.com.br
6- BCMED	licita@bcmmed.com.br
7- RECMED	licitacao@recmed.com.br
8- ONCOFAST	vendas01@oncofast.com.br
9- FAST MEDICAMENTOS	lilian.shimizu@fastmedicamentos.com.br
10-VGC IMPORTS	atendimento@vgcimports.com.br
11-UNIÃO FARMA	uniaofarma62@gmail.com
12-ALQUIMIA MODERNA	farm.alquimiamoderna@gmail.com
13-DROGARIA NOVA ESPERANÇA	sueli@drogarianovaesperanca.com.br

Das empresas citadas, apenas 2 (duas) nos enviaram propostas, sendo elas: DROGARIA NOVA ESPERANÇA e ALQUIMIA MODERNA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, as demais até a presente data não se manifestaram.

Considerando tratar-se de uma demanda judicial, a qual exige pesquisa de mercado célere, levando em consideração a urgência do atendimento, e considerando ainda que não temos mais previsão de retorno quanto ao recebimento de mais orçamentos, complementamos a pesquisa de mercado com valores de internet.

Dessa forma, elaboramos o mapa comparativo com os valores coletados e encaminhamos os autos para conhecimento e providencias pertinente.

Belém, 27 dezembro de 2023.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **JOANA CRISTINA SERRAO COSTA**
Data: 27/12/2023 13:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joana Costa
Assessora Superior
CGI /SEGEP/PMR

Documento assinado digitalmente
 **PAULA DOS SANTOS NASCIMENTO**
Data: 27/12/2023 13:38:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Nascimento
Dir. de Análise e Cotação
CGL/SEGEP/PMB

MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 41.370.2023 .2023 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL	27/12/2023
---	------------

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	EMPRESAS		INTERNET				VALOR ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
				DROGARIA NOVA ESPERANÇA - CNPJ: 14.700.173/0001-27	ALQUIMIA MODERNA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - CNPJ: 10.990.854/0001-16	1001 FORMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - CNPJ: 26.176.011/0001-10	TARSILA ORSI DOS SANTOS ME - CNPJ: 02.987.178/0001-01	AAZ FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 33.605.829/0001-77	ULTRAFARMA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 02.543.945/0006-90		
1	ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG CÁPSULAS	CPS	180	R\$ 4,10	R\$ 1,84	R\$ 1,17	R\$ 1,47	R\$ 4,59	R\$ 3,89	R\$ 2,86	R\$ 514,80

OBS: O MAPA FOI ELABORADO CONFORME ESTABELECE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73/2020 -SLTI/MPOG E, APÓS ANÁLISE CONSIDERANDO OS PARAMETROS DA MÉDIA SANEADA, TODOS OS PREÇOS FORAM MANTIDOS PARA COMPOSIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA.

Documento assinado digitalmente
JOANA CRISTINA SERRAO COSTA
Data: 27/12/2023 13:32:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOANA COSTA
ASSESSOR SUPERIOR
CGL/SEGEP/PMB

ORDENADOR DE DESPESAS

**ANEXOS DA
PESQUISA DE
MERCADO**



41.370-2023

Belém-PA, 21 de dezembro de 2023.

Solicitamos com a maior brevidade possível, a estimativa de preço para futura e eventual Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, objetivando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém, conforme prazo condições constantes neste instrumento.

CNPJ N° 14.700.173/0001-27

CONDIÇÕES GERAIS PARA ACEITAÇÃO DA COTAÇÃO

1	Identificação: Empresa / CNPJ / Endereço Completo / CEP / E-mail
2	Assinatura do responsável pelas informações
3	Informar os valores Unitários e Totais de cada item e valor global, já estando inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes;
4	Validade da Proposta não inferior a 120 (CENTO E VINTE) dias;
5	Aceitar de pagamento por empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD P/ 180 DIAS	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG CÁPSULAS	UND	180		
VALOR GLOBAL >>>					

Atenciosamente,

Joana Costa
CGL/SEGEP/PMB
E-mail: gec.cotacao09@gmail.com



joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

8 mensagens

joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

21 de dezembro de 2023 às 08:29

Para: licitacoes1@crystalpharma.com.br, licitacao06@altamedltda.com.br, licitacao01@altamedltda.com.br, claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br, LICITAÇÃO ISP SAUDE <licitacao@ispsaude.com.br>, rifarmed@uol.com.br, Licitação - BCMED <licita@bcmec.com.br>, licitacao@recomed.com.br, Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, vendas01@oncofast.com.br, Lilian Shimizu <lilian.shimizu@fastmedicamentos.com.br>, atendimento@vgcimports.com.br, amandadorta@live.com, uniaofarma62@gmail.com

Boa tarde!

solicitamos com maior brevidade possível a cotação de preços referentes aos itens em anexo. Desde já agradecemos!

--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502

SEGEP
Secretaria de Gestão
e Planejamento

**4. PEDIDO DE COTAÇÃO.doc**

187K

joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

21 de dezembro de 2023 às 08:35

Para: sueli@drogarianovaesperanca.com.br, vendas@farmaciasaolucas.com.br, andre@farmaciapersonale.com.br, erikalins80@gmail.com, rafaelamenezes81@gmail.com, farm.alquimiamoderna@gmail.com, Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, atendimentoestratti@gmail.com, administrador@farmaciam2m.com, cooperativo@bspharma.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**4. PEDIDO DE COTAÇÃO.doc**

187K

postmaster@bspharma.com.br <postmaster@bspharma.com.br>

21 de dezembro de 2023 às 08:35

Para: gec.cotacao09@gmail.com

From: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

To: sueli@drogarianovaesperanca.com.br, vendas@farmaciasaolucas.com.br, andre@farmaciapersonale.com.br, erikalins80@gmail.com, rafaelamenezes81@gmail.com, farm.alquimiamoderna@gmail.com, "Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes" <flaviohospitalar@hotmail.com>, atendimentoestratti@gmail.com, administrador@farmaciam2m.com, corporativo@bspharma.com.br

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 21 Dec 2023 08:35:43 -0300

Subject: Fwd: PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

----- Forwarded message -----

De: **joana costa** <gec.cotacao09@gmail.com>

Date: qui., 21 de dez. de 2023 às 08:29

Subject: PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

To: <licitacoes1@cristalfarma.com.br>, <licitacao06@altamedltada.com.br>, <licitacao01@altamedltada.com.br>, <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>, LICITAÇÃO ISP SAUDE <licitacao@ispsaude.com.br>, <rifarmed@uol.com.br>, Licitação - BCMED <licita@bcmmed.com.br>, <licitacao@recmed.com.br>, Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, <vendas01@oncofast.com.br>, Lillian Shimizu <lillian.shimizu@fastmedicamentos.com.br>, <atendimento@vgcimports.com.br>, <amandadorta@live.com>, <uniaofarma62@gmail.com>

Boa tarde!

solicitamos com maior brevidade possível a cotação de preços referentes aos itens em anexo. Desde já agradecemos!

--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502

SEGEP
Secretaria de Gestão
e Planejamento



--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502

SEGEP
Secretaria de Gestão
e Planejamento



4. PEDIDO DE COTAÇÃO.doc

187K

sueli@drogarianovaesperanca.com.br <sueli@drogarianovaesperanca.com.br>

Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Cc: licitacao <licitacao@drogarianovaesperanca.com.br>, pvieira@drogarianovaesperanca.com.br, rdomingos@drogarianovaesperanca.com.br, Diego Sevilha <dsevilha@drogarianovaesperanca.com.br>

Prezados, bom dia!

Histórico do Cliente (65717010 - SECRETÁRIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAME GESTÃO)

Segue anexo cotação, conforme solicitado.

Atenciosamente.



SUELI SANTOS

☎ (11) 3990 - 5072 / 📞 (11) 3990 - 5072

✉ sueli@drogarianovaesperanca.com.br

🌐 www.drogarianovaesperanca.com.br



De: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 08:36

Para: sueli@drogarianovaesperanca.com.br; vendas@farmaciasaolucas.com.br; andre@farmaciapersonale.com.br; erikalins80@gmail.com; rafaelamenezes81@gmail.com; farm.alquimiamoderna@gmail.com; Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>;

atendimentoestratti@gmail.com; administrador@farmaciam2m.com; cooperativo@bspharma.com.br

Assunto: Fwd: [Externo] PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

----- Forwarded message -----

De: **joana costa** <gec.cotacao09@gmail.com>

Date: qui., 21 de dez. de 2023 às 08:29

Subject: PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

To: <licitacoes1@cristalfarma.com.br>, <licitacao06@altamedltada.com.br>, <licitacao01@altamedltada.com.br>, <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>, LICITAÇÃO ISP SAUDE <licitacao@ispsaude.com.br>, <rifarmed@uol.com.br>, Licitação - BCMED <licita@bcmmed.com.br>, <licitacao@recmed.com.br>, Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, <vendas01@oncofast.com.br>, Lilian Shimizu <lilian.shimizu@fastmedicamentos.com.br>, <atendimento@vgcimports.com.br>, <amandadorta@live.com>, <uniaofarma62@gmail.com>

Boa tarde!

solicitamos com maior brevidade possível a cotação de preços referentes aos itens em anexo. Desde já agradecemos!

--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502

[Redacted signature]

--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502



 **ORÇAMENTO 8442.1.pdf**
392K

Cláudia Pinho <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>
Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

21 de dezembro de 2023 às 09:06

Bom dia!

Não trabalhamos com o medicamento solicitado.

Atenciosamente;



Cláudia Pinho
Consultor de Vendas

Fone: (91) 3182-0250 / 0355
Whatsapp: (91) 98191-5877

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **4. PEDIDO DE COTAÇÃO.doc**
187K

LICITAÇÃO ISP SAUDE <licitacao@ispsaude.com.br>

21 de dezembro de 2023 às 13:29

Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Boa tarde.

Não trabalhamos com o produto solicitado em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Juliano Bonetti da Silva <juliano.silva@bcmec.com.br>

21 de dezembro de 2023 às 14:35

Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Boa tarde

Desde já agradecemos o contato,infelizmente não vamos conseguir atender sua solicitação pois não comercializamos os itens conforme anexo enviado.

Atenciosamente

Em qui., 21 de dez. de 2023 às 08:28, joana costa <gec.cotacao09@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Juliano Bonetti da Silva

Analista Financeiro

+5511914653756

www.bcmec.com.br



27/12/2023, 11:14

Gmail - PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

Alquimia Moderna <farm.alquimiamoderna@gmail.com>

23 de dezembro de 2023 às 10:19

Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Olá!

Segue a cotação de preços referentes aos itens em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO PREFEITURA 141907.pdf

482K

Cotado por:

FORNECEDOR

Orçamento 8442	Empresa 1	Nome da Empresa (Razão Social) DROGARIA NOVA ESPERANCA LTDA			Nome Fantasia DNE - MATRIZ	
Data 21/12/2023	Insc. Federal (CNPJ) 43.575.877/0001-13	Inscrição Estadual 108.951.575.114	Inscrição Municipal 80024190	Televentas (11) 3990 7720	Hospitalar (11) 3990 5072	
Endereço AVENIDA CABO ADÃO PEREIRA					Número 82	
Complemento 88 TERREO		Bairro VILA PEREIRA BARRETO		Cidade SAO PAULO	UF SP	

A/c:

SOLICITANTE

Fornecedor 65717010	Nome da Empresa (Razão Social) SECRETARIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAM.E GESTAO			Nome Fantasia SEGEPE		
Inscrição Federal (CNPJ) 14.700.173/0001-27	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal	Fone (91) 985192848	Fax		
Endereço AVENIDA GOV.JOSE MALCHER					Número 2110	
Complemento		Bairro SAO BRAS		Cidade BELEM	UF PA	

PRODUTOS

Seq	Código:	Descrição:	Marca:	U. Med	Qtde.	R\$ Cp/Amp-UN	R\$ CX	R\$ Total
	46054	ISOFLAVINE 150MG 30 COMP	HERBARIUM	UN	6	4,1000	123,0000	738,00
Lote: 170903		Validade:	Ncm: 3004.9.0.	Substancia:				

Validade da Proposta:	Modalidade de Entrega: CIF
	Custo de Entrega: 0,00 Prazo de Entrega: 10 Dias úteis
Observações: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1416-8 CONTA CORRENTE: 042553-2.	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ANTECIPADO.
Total Geral 738,00	

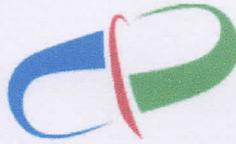
43.575.877 / 0001 - 13
I.E.: 108.951.575.114
DROGARIA NOVA ESPERANÇA
Av. Cabo Adão Pereira, 82/87
Vila Pereira Barreto - CEP 02936-010
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 21 De Dezembro de 202

SUELI

DNE - MATRIZ

SUELI CAMPOS DOS SANTOS RG: 108.951.575.



Alquimia Moderna
FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO

BELÉM – PA, 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORÇ Nº: 141907

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
01	ISOFLAVONAS DE SOJA 150MG EM CAPSULAS	R\$ 331,00	1 Frasco com 180 cápsulas	R\$ 331,00	Prazo de 3 dias úteis após a confirmação do pedido
VALOR TOTAL: R\$331,00					

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 3 dias úteis após a confirmação do pedido – Retirar na Farmácia

FORMA DE PAGAMENTO: DINHEIRO/PIX/BOLETO PARA 5 DIAS

Podemos fazer via boleto à vista ou depósito /TED em conta corrente;

Segue os dados da conta:

Pix

Banco: Santander Favorecido: Alquimia Moderna Comércio de Medicamentos Eirelli EPP CNPJ: 10.990.854/0001-16 Agência: 3835 C/C: 13001901-8	Chave pix: 10.990.854/0001-16 Banco: Santander Nome: Alquimia Moderna
--	---

Atenciosamente,

Pétala Quadros
Subgerente administrativa

(undefined)



Procure por produto, nome, marca...



<https://www.1001formulas.com.br/carrinho/index>

<https://www.1001formulas.com.br/>

TROCAS E DEVOLUÇÕES (/PAGINA/TROCAS-E-DEVOLUCOES.HTML)

ATENDIMENTO [MEUS PEDIDOS \(HTTPS://WWW.1001FORMULAS.COM.BR/CONTA/PEDIDO/LISTAR\)](https://www.1001formulas.com.br/conta/pedido/listar)

ENTRE OU CADASTRE-SE



FRETE GRÁTIS
nas compras acima de 150



ENVIE SUA RECEITA

Você pode enviar sua receita clicando aqui



5% OFF
no PIX ou Boletão



SITE SEGURO

Suas informações estão Protegidas

[INÍCIO \(HTTPS://WWW.1001FORMULAS.COM.BR/\)](https://www.1001formulas.com.br/) »

[PRODUTOS DE A A Z \(HTTPS://WWW.1001FORMULAS.COM.BR/PRODUTOS-DE-A-A-Z\)](https://www.1001formulas.com.br/produtos-de-a-a-z)

Isoflavona 150mg 60 cápsulas

CÓDIGO: RM4DUN9J4

R\$ 69,90

em até 3x de **R\$ 23,30** sem juros

ou **R\$ 66,40** à vista via Boletão Bancário

1 +
-

Comprar(<https://www.1001formulas.com.br/carrinho/produto/136>)



ACEITAMOS PAGAMENTO VIA PIX



Parcelas ▼

1x de R\$ 69,90 sem juros

2x de R\$ 34,95 sem juros

3x de R\$ 23,30 sem juros



(<https://api.whatsapp.com?phone=5531911111111>)
! Tudo bem com você ?
Você pode me atender ?

ISOFLAVONA DE SOJA 150mg 30 cápsulas

(https://www.formulaexata.com/carrinho/index)

Código: Z3BEZRKKQ

Marca: Manipulado (https://www.formulaexata.com/marca/manipulado.html)

R\$ 44,00

até 4x de R\$ 11,00 sem juros



Qtde:

formulaexata.com/carrinho/produto/76691657/adicionar)

Estoque: 2 dias úteis



Parcelas ▾

1x de R\$ 44,00 sem juros	5x de R\$ 9,88
2x de R\$ 23,68	6x de R\$ 8,33
3x de R\$ 16,02	7x de R\$ 7,21
4x de R\$ 12,20	8x de R\$ 6,39



R\$ 44,00

+ Lista de Desejos (https://www.formulaexata.com/conta/favorito/76691657/adicionar)

Compartilhar

Calcule o frete

CEP

OK

Descrição:

Isoflavona de Soja 150mg - 30 cápsulas

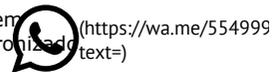
A Isoflavona de Soja é indicada para o tratamento sintomático e prevenção de complicações da menopausa como doença cardíaca e osteoporose. Apresenta propriedades imunostimulantes e antioxidantes.

Estudos mostram que as Isoflavonas aumentam a quantidade de cálcio retida nos ossos e assim previne contra a osteoporose.

Consiste de um conjunto de substâncias naturais retiradas da soja, chamadas isoflavonas. Sua atividade é semelhante aos hormônios femininos, dentre os quais o genisteína e o daidzeína são considerados vitais para a saúde da mulher.

Existem fortes evidências que estes fitoestrógenos previnem a reabsorção óssea, aumentam a densidade óssea e reduzem o colesterol. Os efeitos estrogênicos dos fitoestrógenos podem ser úteis na prevenção de osteoporose e doenças cardiovasculares.

Isoflavona também é rica em saponinas, que são substâncias imunostimulantes, e também é uma excelente fonte de ácido fítico, o qual se acredita quelar os íons férricos em excesso no organismo e prevenir a formação de radicais livres. A quantidade de isoflavona consumida depende do alimento ingerido, por isso a utilização de um extrato padronizado é adequada para disponibilizar concentrações constantes de isoflavona na dieta diária.



Benefícios:

- Ajuda as mulheres no período de transição da fase reprodutiva.

Utilize o cupom **CLIENTENOVO** e ganhe 5% de desconto na primeira compra

[Perguntas Frequentes](#) [Termos de Uso](#) [Trocas e Devoluções](#)



[Contato](#) [Promoções](#) [Conta](#) 

[Medicamentos](#) ▾

[Dermocosméticos](#) ▾

[Mamãe e Bebê](#) ▾

[Perfumaria](#) ▾

[Saúde e Bem-Estar](#) ▾



[Indique a um amigo](#)

[Tire suas Dúvidas](#)

[Continuar comprando](#)

Seja o primeiro a opinar

de R\$ 137,67

R\$ 133,60

R\$ 132,26 à vista com desconto Pix - Vindi
ou 4x de R\$ 33,40 Sem juros Cartão HiperCard

COMPRAR

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

174225 D

13 H

52 M

39 S

[Está com alguma dúvida? #ChamaAqui](#)

 Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. [Acessar nossa Política de Privacidade](#)

INÍCIO (/) > MEDICAMENTOS (/CATEGORIA/MEDICAMENTOS) > FITOTERÁPICO (/CATEGORIA/MEDICAMENTOS/FITOTERAPICO)

> MENOPAUSA/TPM (/CATEGORIA/MEDICAMENTOS/FITOTERAPICO/MENOPAUSATPM)

> ISOFLAVONA - PAUSEFEMME 150MG 30 COMPRIMIDOS (/ISOFLAVONA-PAUSEFEMME-150MG-30-COMPRIMIDOS)

-27% OFF



(https://cdn.ultrafarma.com.br/static/produtos/811267/large/637805289302599600-811267_2.png)

()



ISOFLAVONA - PAUSEFEMME 150MG 30 COMPRIMIDOS

FRETE GRÁTIS*

Produto com a qualidade: [NATULAB \(/marca/natulab\)](#) | Código: 811267

R\$116,56

R\$ 84,67

em até 3x sem juros

- 1 +

COMPRAR

(/IDENTIFICAO? RETURNURL=/ISOFLAVONA-PAUSEFEMME-150MG-30-COMPRIMIDOS%3FACAO%3DFAVORITOS)

ADICIONAR AO CARRINHO



Calcule o frete e prazo de entrega

Digite o CEP

CALCULAR

Não sei meu CEP (<http://www.busacep.correios.com.br>)



ACUMULE DESCONTOS NAS SUAS COMPRAS
Clique aqui ([/clube-sidney-oliveira](#)), e faça parte do Clube de Descontos Sidney Oliveira.

IMAGEM AMPLIADA

PASSE O MOUSE PARA DAR ZOOM NA IMAGEM

QUEM VIU ESSE PRODUTO, TAMBÉM VISUALIZOU ESSES



Atendente Indisponível



BELÉM – PA, 09 de julho de 2024

Nº ORÇ: 146364

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ISOFLAVONAS DE SOJA 150mg	360 CAPS	1 POTE	R\$630,00	R\$630,00
					TOTAL: 630,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS;

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA;

FORMA DE PAGAMENTO: PIX, DINHEIRO, CARTÃO ou BOLETO PARA 7 DIAS.

(Por favor, informar a melhor forma de pagamento na ordem de compra.);

PIX	TRANSFERENCIA
CHAVE PIX: 10.990.854/0001-16 BANCO: SANTANDER NOME: ALQUIMIA MODERNA	Banco Santander Favorecido: Alquimia Moderna Comércio de Medicamentos Eirelli EPP CNPJ: 10.990.854/0001-16 Agência: 3835 C/C: 13001901-8

A RETIRAR NA FARMACIA.

ATENCIOSAMENTE,

Klislane Moraes
Farmacêutica



1)PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041370/2023

2))REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

3))REQUERIDA: IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA

43)OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL

DESPACHO

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0031450-76.2014.8.14.0301, em que figura como autora, IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA, em trâmite perante a MM. 3ª Vara Fazenda Pública de Belém, que julgou procedente o pedido, nos termos do Art. 487, inciso I do CPC, para condenar o Município de Belém a fornecer à parte autora o medicamento, **ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG**, em quantidade suficiente descrita na prescrição médica; considerando, ainda, que a proposta financeira apresentada pela empresa, **ALQUIMIA MODERNA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, continua sendo a mais vantajosa economicamente para esta Administração Municipal; considerando, pro fim, que há disponibilidade de dotação orçamentária para a referida aquisição, ACOLHO o despacho do Controle Interno, e AUTORIZO a Contratação Direta, através de Processo de Dispensa de Licitação Emergencial, à teor do que leciona o Art. 75, inciso VIII, da 14.133/2021, devendo, para tanto, ser providenciado o contrato.

Ao Núcleo de Contrato, para as providências legais cabíveis.

Belém, 11 de julho de 2024

Pedro Ribeiro Anaisse

Secretário Municipal de Saúde/SESMA

Pedro Ribeiro Anaisse
Secretário Municipal de Saúde/SESMA
Decreto Nº 105.882 / 2023